



DÚVIDAS FREQUENTES

2ª Edição

Atualização: Rosana Pereira Marques Azevedo

Revisão: Denise Vargas Tenório

2023

1 - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (VIGILANTES)

Situação: Vigilante com curso vencido encaminhado à escola para realizar reciclagem. Entretanto, a escola não aceitou certidão apresentada pelo aluno por haver ação penal em andamento.

Resposta: A ação penal em andamento, sem sentença condenatória transitada em julgado, não impede a realização do curso de reciclagem de vigilante. Embora se exija a comprovação de idoneidade mediante a comprovação de inexistência de registros de indiciamento ou processo criminal em andamento, conforme Art.150, VI da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF, a Justiça Federal da Subseção Judiciária em São Paulo proferiu decisão na Ação Civil Pública nº 0003682-62.2014.403.6301, em tutela antecipada, determinando que a União Federal “se abstenha de impedir, por qualquer maneira, que os vigilantes se matriculem e/ou frequentem curso de reciclagem de vigilantes em razão de terem sido indiciados em inquérito policial ou por motivo de ação penal em curso, sem condenação definitiva; bem como que promova o registro do certificado de aproveitamento de curso de formação de vigilante, caso os vigilantes nessas condições obtenham aprovação nos termos legais regulamentares”.

Sendo assim, os vigilantes com ação penal em andamento estão autorizados judicialmente a se matricular e frequentarem curso de reciclagem. Além disso, o art. 150, § 3º lista as situações em que deve ser autorizada a matrícula:

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 150, §3º Não constituem obstáculo ao registro profissional e ao exercício da profissão de vigilante:

- I - o indiciamento ou processo criminal instaurado por crimes culposos;
- II - a condenação criminal quando obtida reabilitação criminal fixada sem sentença;
- III - a condenação criminal quando decorrido período superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou de extinção da pena; e
- IV - a instauração de termo circunstanciado, a ocorrência de transação penal, assim como a suspensão condicional do processo.

2 - CANCELAMENTO PUNITIVO DE EMPRESA

Dúvida: Qual o procedimento a adotar, após trânsito em julgado de processo punitivo que resultou em pena de CANCELAMENTO de empresa que não possui material controlado?

Resposta: No caso de inexistência de produtos controlados, deverão ser adotados os mandamentos do §6º do Art. 167, da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF.

- Deve-se observar que os ofícios são desnecessários em casos de empresas com serviço orgânico de segurança.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 167. É punível com a pena de cancelamento da autorização de funcionamento para as atividades de segurança privada a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

(...)

§6º Com o trânsito em julgado da pena de cancelamento, a DELESP/UCV oficiará à Junta Comercial ou o Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública comunicando o cancelamento da empresa especializada.

3 - ERRO NO CADASTRAMENTO DE ITEM DE SEGURANÇA NO GESP

Situação: Agência bancária recadastrada com Porta Giratória Detectora de Metais de Detector de Metal Portátil, sendo que nunca possuiu tais dispositivos.

Resposta: Não é possível alteração de elementos de segurança diretamente no banco de dados do GESP.

- A correção de erro no plano de segurança da unidade bancária deverá ser feita por meio do sistema GESP, com solicitação de renovação com alteração ou redução de elemento (retirada da porta giratória), que terá validade no ano seguinte.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 100. Havendo por parte da instituição financeira a pretensão de alteração, redução de elementos de segurança já aprovados, ou implementação de rodízio de vigilantes durante o intervalo intrajornada, o requerimento de renovação deverá ser apresentado até 31 de julho

do ano anterior ao de sua validade, instruído com os documentos previstos no art.100, bem como com a justificativa para a alteração, redução ou implementação do rodízio.

4. - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE DECISÃO QUE CANCELOU EMPRESA

Situação: Empresa cancelada em definitivo, cuja autuação se deu em razão de esta compartilhar suas instalações físicas com outra empresa, pediu providências no sentido de que a decisão de cancelamento fosse revista.

Resposta: A empresa autuada não apresentou recurso no prazo legal, o que fez com que a decisão administrativa transitasse em julgado, portanto, administrativamente, não há forma de reverter a decisão, devendo aguardar o transcurso do prazo para solicitar nova autorização de funcionamento.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 167, §7º Transcorridos cento e oitenta dias da publicação da portaria de cancelamento da autorização de funcionamento, a empresa de segurança privada poderá requerer nova autorização de funcionamento, exceto na hipótese do caput, inciso I, quando o prazo será de cinco anos.

5 - CURSO DE EXTENSÃO EM EVENTOS SOCIAIS

Situação: empresa especializada em segurança privada quer saber se há possibilidade de a DELESP dispensar os vigilantes de possuírem curso de extensão em eventos sociais para que possam participar de eventos como shows, jogos esportivos e outros, sob a alegação de inexistência de tal curso nas escolas de formação do estado no qual funciona a empresa.

Resposta: a habilitação especial do vigilante para trabalhar em eventos sociais é exigência da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF e não poderá ser dispensada pela DELESP por alegação de que as escolas não fornecem tal curso.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados, deverá ser prestada por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput deste artigo corresponderá ao curso de extensão em segurança para eventos sociais, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto neste normativo.

6 - TREINAMENTO DE TIRO DE VIGILANTES EM CLUBE DE TIRO, SEM INTERMÉDIO DE ESCOLA DE FORMAÇÃO

Situação: empresa especializada em segurança privada questiona a possibilidade de realização de treinamento de tiro de vigilantes a ser conduzido por instrutor credenciado, entretanto, sem intermédio de escola de formação.

Resposta: é possível a realização do treinamento, sem o intermédio da escola de formação. Todavia, nesse treinamento, não será possível a utilização de qualquer produto controlado da empresa. Isto engloba as armas de fogo, munição e coletes de proteção balística. Além disso, o treinamento não será reconhecido pela Polícia Federal e nem incluso no cadastro do vigilante no sistema GESP.

- A utilização de produtos controlados da empresa especializada no treinamento caracterizará infração administrativa prevista no Art. 165, XIV, da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

“Art. 165. É punível com a pena de multa, de 2.501 (duas mil quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

(...)

XIV - dar outra destinação às armas e munições adquiridas para fins de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes ou para o exercício da atividade de segurança privada autorizada”.

7 - FISCALIZAÇÃO EM EMPRESA TRANSPORTADORA DE VALORES

Situação: Agente da PF relata que, durante vistoria para renovação de certificado de segurança de empresa de transporte de valores, funcionário da empresa afirmou que esta recebia valores de outra empresa para abastecer caixas eletrônicos de banco. Diante desse fato, o agente da PF ficou em dúvida se tratava de atividade irregular.

Resposta: Informa-se que é comum a presença de numerário advindo de uma empresa transportadora de valores em outra. A situação descrita, à princípio, não indica qualquer irregularidade. Em fiscalizações semelhantes o agente fiscalizador pode solicitar explicações da origem e do destino daquele numerário, inclusive solicitando comprovação documental.

- Caso a DELESP/UCV suspeite de atividade irregular em alguma empresa transportadora de valores, solicita-se que seja feito contato com o SPLD/DICOF/CGCSP/DPA/PF para que possa ser agendada fiscalização conjunta na base, focando o aspecto de prevenção de lavagem de dinheiro, conforme determina o artigo 57 da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF e na IN nº 196/2022-DG/PF.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 57. As empresas de transporte de valores, nos termos do disposto no inciso XVI do art. 9º e nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão cumprir as obrigações ali definidas, bem como em outras normas que disciplinem mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos de ato normativo editado pelo diretor-geral.

Parágrafo único. As obrigações constantes no caput deste artigo não se aplicam aos serviços orgânicos de transporte de valores, uma vez que a estes é vedada a prestação de serviços a terceiros.

IN nº 196/2021-DG/PF

Art. 12. Caberá às Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESPs e às Comissões de Vistoria - CVs — quando da realização da vistoria para renovação do Certificado de Segurança das empresas de transporte de valores — proceder à fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações descritas nos arts. 2º e 3º (matrizes) e no art. 4º (matrizes e filiais).

§ 1º No caso de constatação de irregularidade e/ou de descumprimento dos arts. 2º ao 4º, a DELESP ou a delegacia descentralizada deverá encaminhar, via SEI, relatório de vistoria digitalizado ao SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF para fins de análise e, se for o caso, instauração de processo punitivo.

8 - DESCRENCIAMENTO DE INSTRUTOR

Situação: Dúvida relativa ao procedimento de descredenciamento de instrutor.

Resposta: O descredenciamento de instrutor deve ser realizado com fundamento legal no art. 15 da Portaria nº 14/2023 – CGCSP/DPA/PF.

Art. 15. A Polícia Federal se reserva o direito de descredenciar o instrutor, em decisão fundamentada do Chefes da DELESP ou DPF, proferida em regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, quando houver razões que justifiquem a anulação ou revogação do credenciamento.

Parágrafo único. Da decisão do Chefe da DELESP ou do Chefe da DPF caberá recurso do interessado ao Delegado Regional Executivo – DREX, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

9 - REGISTRO INCORRETO DE QUANTIDADE DE MUNIÇÕES EM COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Situação: Após ocorrência de roubo de arma muniçada foi feita a comunicação no sistema GESP, tendo ocorrido, entretanto, erro ao colocar a quantidade de munições roubadas.

Resposta: A empresa realizará nova comunicação de ocorrência com a quantidade correta de munições, informando que se trata apenas de retificação das informações do processo anterior.

- A DELESP/UCV deverá atualizar o estoque de munições das empresas especializadas e orgânicas, exceto curso de formação.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 133. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança comunicarão à Polícia Federal, por qualquer meio hábil, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio ou recuperação das armas, munições ou coletes de proteção balística de sua propriedade, em até um dia útil do fato.

§ 1º Após a comunicação de que trata o caput deste artigo, o comunicante terá o prazo de quinze dias para encaminhar à DELESP ou à UCV:

I - cópia do bolem de ocorrência policial; e

II - informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

10 - CURSO DE FORMAÇÃO REALIZADO HÁ MAIS DE 2 ANOS

Situação: Uma pessoa fez curso para vigilante, entretanto, por não ter apresentado documentação necessária, não pôde receber o certificado de conclusão de curso. Dois anos depois, essa pessoa quer trabalhar como vigilante e aproveitar curso feito.

Resposta: O art. 74 da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF estabelece o prazo máximo de três meses para o aproveitamento de matérias cursadas com êxito. Portanto, seria inviável o aproveitamento de matérias cursadas há mais de dois anos. O art. 74 da mesma Portaria dispõe que, no momento da matrícula do aluno no curso de formação, deverá ser observado o preenchimento dos requisitos do art.150 do mesmo diploma. No caso relatado, o aluno sequer deveria ter sido matriculado.

- Assim, em razão de o aluno não ter tido seu curso de formação homologado à época, não resta outra alternativa a não ser exigir a realização de novo curso de formação.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 74. As empresas de curso de formação devem:

I - matricular apenas alunos que comprovem os requisitos do art. 150, exceto quanto aos requisitos dos incisos VI e VII, que poderão ser comprovados até a conclusão de cada curso;

VI - manter em sala de aula no máximo sessenta alunos, sendo permitida a presença de até quinze alunos excedentes que:

a) tenham sido reprovados em alguma disciplina, desde que não supere um terço do total de disciplinas do curso; e

b) estejam frequentando o curso, desde que iniciado dentro do prazo máximo de três meses da conclusão do curso anterior.

§ 1º Os cursos de formação não podem exigir a realização integral do curso desconsiderando o aproveitamento das disciplinas que tenha o aluno logrado aprovação, observado o limite de reprovação e o prazo do inciso VI deste artigo.

11 - AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS ESPECIAIS

Situação: Empresa pretende ampliar garagem para veículos especiais, contudo sem alterar endereço. A empresa deverá pagar taxa GRU para emissão de certificado de segurança e consequente vistoria das instalações reformadas?

Resposta: Em não havendo mudança de endereço ou mudança estrutural da sede da empresa, não será necessária a expedição de novo certificado de segurança. Todavia, caso haja mudança estrutural da base da empresa, como, por exemplo, com a incorporação de terreno que não fazia parte das instalações físicas ou demolição de estrutura física que fazia parte do certificado de segurança, a empresa deverá solicitar novo certificado de segurança com o pagamento das respectivas taxas.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 20. O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

(...)

e) garagem exclusiva para, no mínimo, dois veículos especiais de transporte de valores.

12 - SEGURANÇA PARA EVENTOS ESPORÁDICOS

Situação: UCV solicita orientação relativa a como orientar casas noturnas, bares e estabelecimentos afins sobre a possibilidade de autorização de serviço orgânico de segurança com vigilantes contratados em caráter temporário ou contrato de prestação de serviços. A dúvida consiste na possibilidade de autorizar que tal segurança seja feita em caráter temporário.

Resposta: Não é possível a contratação de vigilante por casas noturnas, bares e estabelecimentos afins de maneira temporária e autônoma. A empresa poderá contratar empresa especializada para a prestação do serviço em eventos pontuais ou montar serviço orgânico de segurança com contratação de vigilantes de maneira regular.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 2º. Para os efeitos deste normativo, são utilizadas as seguintes terminologias:

III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou de empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;

Art. 87. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança.

13 - CANCELAMENTO DE EMPRESA E ACESSO AO GESP

Situação: DELESP informou que empresa foi cancelada punitivamente em definitivo, fato esse que impediu seu acesso ao sistema GESP para envio tempestivo de defesa administrativa contra Auto de Constatação de Infração – ACI.

Resposta: A empresa cancelada punitivamente somente perderá o acesso ao sistema GESP após o recolhimento do material controlado e conclusão das providências finais pela DICO/CGCSP/DPA/PF. Assim, permanece o acesso tanto para encaminhamento de defesa quanto para a interposição de recurso, bem como para o recebimento das respectivas notificações de decisões. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema GESP é que a empresa poderá apresentar defesa por meio de documento físico, junto a DELESP/UCV para digitalização e trâmite no sistema SEI.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 193. Os procedimentos previstos neste normativo devem observar as formas e os meios disciplinados em normatização específica da Polícia Federal.

§ 1º Todos os processos previstos neste normativo poderão ser realizados por intermédio de procedimentos eletrônicos, a critério e na forma nela prescrita e conforme orientações da CGCSP/DPA/PF.

(...)

§ 4º Em caso de indisponibilidade de sistema eletrônico, os procedimentos previstos neste normativo poderão ser protocolizados diretamente nas unidades da Polícia Federal.

14 - APRESENTAÇÃO DE DEFESA (EMPRESA CLANDESTINA)

Situação: Dúvida relativa à apresentação de defesa de autuação referente a encerramento de atividade de segurança privada não autorizada (empresa clandestina).

Resposta: A defesa deverá ser encaminhada junto à unidade que lavrou o respectivo auto, por meio de documento físico que será inserido no sistema SEI, no serviço de protocolo da unidade.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 186. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por qualquer meio, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 2º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou a UCV:

III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita; e

IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

15 - LAVRATURA DE ACI

Situação: Escola de formação de vigilantes, ao realizar lançamento de um treinamento complementar de tiro, registrou como se fossem três turmas distintas. Ocorre que tal escola incorreu na prática de infração quando da realização do treinamento. Se forem lavrados três ACIs, sendo um para cada processo GESP, a escola, caso condenada, incorreria na prática de contumácia, o que provocaria o encerramento de suas atividades.

Resposta: Deve ser lavrado apenas um ACI relativo ao curso complementar de tiro inteiro, caso haja mais de uma turma. Entende-se pela ocorrência de uma só infração quando o fato se dá em um mesmo contexto. Ademais, atualmente, a contumácia se dá em razão da prática de cinco ou mais transgressões específicas ou genéricas, previstas nos arts. 165 e 166, no período de doze meses.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 180. Constatada a prática de infração administrativa, a DELESP ou a UCV lavrará o respectivo Auto de Constatação de Infração, contendo data, hora, local, descrição pormenorizada do fato, qualificação dos vigilantes e outras circunstâncias relevantes, arrecadando os materiais controlados que estiverem sendo empregados de maneira irregular ou temerária.

§ 1º Em caso de concurso material de infrações, será lavrado um Auto de Constatação de Infração para cada infração constatada, enquanto que, havendo concurso formal, será lavrado um único Auto de Constatação de Infração para descrever todas as infrações, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Quando constatada a prática de infração que, ao mesmo tempo, implique descumprimento de obrigação das empresas especializadas em segurança privada e dos estabelecimentos financeiros, deverá ser lavrado o respectivo Auto e Constatação de Infração em desfavor de cada um deles.

Art. 167. É punível com a pena de cancelamento da autorização de funcionamento para as atividades de segurança privada a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

(...)

VII - a contumácia, que consiste na prática de cinco ou mais transgressões específicas ou genéricas, previstas nos arts. 165 e 166, ocorridas durante o período de doze meses, e com penas transitadas em julgado.

16 - PERIODICIDADE DOS LAUDOS DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E APTIDÃO PSICOLÓGICA:

Situação: Dúvida referente à obrigatoriedade e periodicidade da apresentação do laudo psicológico para vigilante em exercício da função.

Resposta: O Decreto nº 89.056/1989 estabelece em seu art. 18 que os vigilantes serão submetidos anualmente a exame de saúde física e mental. Na prática, à luz do art. 150 da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF, no ano em que o vigilante tiver que fazer a reciclagem, deverá, no momento em que for apresentar os documentos perante a DELESP/UCV, comprovar que seus exames de saúde física e mental estão renovados/válidos (entendimento construído pela DELP/CGCSP/DPA/PF, conforme Processo SEI 08211.002485/2022-16).

Decreto nº. 89.056/1983

Art 18. O vigilante deverá submeter-se anualmente a rigoroso exame de saúde física e mental, bem como manter-se adequadamente preparado para o exercício da atividade profissional.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 150. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá - comprovando documentalmente - preencher os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Os exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica são renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame de aptidão psicológica será aplicado por profissionais previamente cadastrados na Polícia Federal, conforme normatização específica.

17 - RONDAS MOTORIZADAS

Situação: dúvida relacionada à prestação de serviço de segurança realizada por motociclistas em vias públicas.

Resposta: as empresas de segurança privada são autorizadas pelo Estado a realizar vigilância patrimonial em locais delimitados. Assim, o serviço deve ser realizado intramuros.

- A realização de segurança em via pública é função das Forças Públicas de Segurança, logo a realização de rondas motorizadas, em locais públicos, não pode ser realizada por empresa especializada de segurança privada, sendo que a execução da atividade configura o crime de usurpação de função pública (Art. 328 do Código Penal).

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

“Art. 1º...

(...)

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio”.

18 - CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR DE DEFESA PESSOAL

Situação: Uma pessoa realizou curso de sistema de arte marcial russa e gostaria de se cadastrar como instrutor para dar aulas em cursos de formação de vigilantes. Entretanto, tal arte marcial não possui federação nacional e nem internacional.

Resposta: Acerca da possibilidade de credenciamento de instrutor da disciplina “Defesa Pessoal”, a matéria é regulada pela Portaria nº 14/2023 - CGCSP/DPA/DF. Esclarece-se que o Art. 5º, inciso IV da citada norma é taxativo ao exigir comprovante de habilitação emitida por federação de arte marcial ou entidade afiliada à federação, bem como que possua, no mínimo, o primeiro grau de faixa preta ou graduação similar.

Assim, não é possível aceitar declaração inespecífica de entidade responsável por arte marcial sem federação formalmente constituída como documento apto a habilitar pessoa

como instrutor da disciplina “Defesa Pessoal” para ministrá-la em cursos de formação, extensão ou reciclagem de vigilantes.

Portaria nº 14/2023 - CGCSP/DPA/DF

Art. 5º. Os interessados deverão apresentar, por meio do sistema GESP, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado do recebimento:

I - documento oficial de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de inexistência de condenação criminal transitada em julgado no(s) município(s) de seu domicílio referente aos últimos cinco anos;

IV - para a disciplina “Defesa Pessoal”, comprovante de habilitação emitido por federação de arte marcial ou entidade afiliada à federação, comprovando possuir no mínimo o primeiro grau de faixa preta ou graduação similar.

19 - ERRO INESPERADO NO SISTEMA GESP

Situação: Banco não conseguiu responder à notificação de processo punitivo. Ao tentar enviar a resposta, o sistema retornou a seguinte mensagem: “ocorreu um erro inesperado no sistema”:

Resposta: Seguir as orientações que seguem abaixo:

6 – Recomenda-se ainda solicitar suporte ao fornecedor do certificado para orientar como configurar o certificado.

Caso ocorra erro de acesso inesperado, favor enviar e-mail à DICOE, contendo:

1 - Prints de todas as telas de configuração, conforme orientações e tutoriais dicoe.cgscsp.dpa@pf.gov.br da tela;

2 - Anexar print da tela do erro encontrado;

3 - Apresentar breve relato da funcionalidade utilizada no sistema GESP no momento da ocorrência da falha.

Comprovado o erro da aplicação GESP, e caso não ocorra a correção da falha em tempo hábil, as respostas às notificações ou recursos serão aceitas por e-mail.

20 - GUARDA DE ARMAS DENTRO DO POSTO DE SERVIÇO

Situação: Dúvida relativa ao procedimento para se solicitar a aprovação do local de guarda de equipamentos e armamentos, dentro de posto de serviço.

Resposta: Todo o material controlado, ou seja, armas, munições e coletes balísticos deverão ser guardados em lugar seguro aprovado pela DELESP/UCV, no próprio posto de serviço, sendo a responsabilidade exclusiva pela guarda da empresa especializada.

Deverão ser acondicionados em cofre, caixa metálica ou outro recipiente análogo suficiente para proteção de todo equipamento e armamento.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 132. As armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança são guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

§ 1º Os equipamentos de uso controlado, armas, munições e coletes balísticos que estejam sendo empregados na atividade de segurança privada em posto de serviço poderão ser guardados em local seguro aprovado pela DELESP ou pela UCV, no próprio posto de serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa especializada.

21 - GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARMAS, MUNIÇÕES E COLETES

Situação: A empresa poderá cancelar uma guia emitida com erro?

Resposta: Não existe cancelamento de guia de transporte de armas. A guia expedida incorretamente é perdida, sendo necessária uma nova emissão e novo pagamento de guia.

A taxa paga da guia emitida incorretamente não é devolvida.

O sistema GESP somente emite a GTA após o pagamento e a compensação da taxa, exceto a guia emergencial.

Situação: Quando uma empresa acaba de comprar armas, as armas ainda não estão listadas no sistema GESP (para realização do transporte de armas da loja para a empresa). Como proceder?

Resposta: Caso a compra das armas tenha ocorrido em loja autorizada pelo Comando Militar do Exército, a compradora deve providenciar o registro das armas junto ao sistema SINARM. A guia para transporte será emitida pela DELEAQ após o cadastro e emissão do CRAF das armas adquiridas.

Caso a empresa tenha comprado as armas de outra empresa de segurança privada deve solicitar a transferência do registro das armas junto ao sistema SINARM. A DPSP pode emitir autorização de uso precário caso a empresa precise utilizar essas armas em postos de serviço antes da conclusão do processo de transferência para a nova empresa proprietária do armamento. Nesse cenário a Guia de Transporte poderá ser solicitada junto à DELESP ou UCV, mediante apresentação da respectiva GRU paga e compensada.

Situação: Uma empresa ao realizar a venda de suas armas consegue expedir a GTA, desde que não tenha sido encerrada. Caso a empresa esteja encerrada, como proceder?

Resposta: Deve solicitar à DELESP/UCV a emissão da guia.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 130. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem transportar armas e munições, equipamentos e petrechos de recarga e coletes de proteção balística, entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço, ou em outras situações que se fizerem necessárias, deverão apresentar requerimento à DELESP ou à UCV em que conste:

I - a descrição das armas e munições, dos equipamentos e petrechos de recarga e dos coletes de proteção balística a serem transportados;

II - a descrição dos endereços de origem e destino, bem com o motivo da necessidade do transporte;

III - o trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos; e

IV - o comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e petrechos de recarga.

Art. 128, § 7º O transporte dos coletes a serem destruídos para a empresa recebedora deve ser feito mediante expedição de guia de transporte dos coletes, pela DELESP ou pela UCV.

A expedição da guia de transporte de coletes não depende do pagamento de taxa, por falta de previsão legal. A guia tem a finalidade apenas de possibilitar maior controle dos coletes.

RESUMO: TIPOS DE GUIAS DE TRANSPORTE

Tipo	Para quê serve?	Como emitir
Guia automática	Suprimento ou recolhimento de postos de serviço	GESP – processo automatizado
Guia excepcional	Movimento da armas para manutenções diversas, transporte para novo endereço, entrega à PF para destruição e outros casos não cobertos pela guia automática	Empresa pede pelo SEI, DELESP/CV emite pelo GESP
Guia emergencial	Motivos diversos com necessidade de emissão antes da confirmação da compensação da taxa. Ex. Reposição de arma furtada ou roubada no fim de semana.	Empresa pede pelo SEI, DELESP/CV emite pelo GESP como Guia excepcional, ficando a confirmação da compensação da taxa para momento posterior
Guia manual	Indisponibilidade do Sistema GESP	SEI ²
Guia para aquisição de armas novas	Transporte da arma da loja ou fabricante para a empresa	SINARM – esta guia não é emitida pela área de controle de Segurança Privada.
Guia para compra de armas de outras empresas	Transporte de armas adquiridas de outras empresas	SINARM – esta guia é emitida após o registro das armas adquiridas
Guia para transporte de armas entre filiais da mesma empresa	Transferência de armas entre filiais da mesma empresa	GESP – emitida ao final do processo de transferência de armas entre filiais
Guias emitida em dias não úteis	Situações emergenciais em que a taxa está recolhida.	Plantão emite direto. DELESP/CV verificam

22 - CARTEIRA M

		depois ³
Guias de transporte de coletes adquiridos de outra empresa	Transporte de coletes adquiridos de outras empresa de segurança	SEI
Guia de coletes para destruição	Encaminhamento de coletes para o fabricante ou empresa habilitada à destruição	GESP – processo de guia para destruição de coletes

FORMAÇÃO

A CNV deverá ser requerida por empresas de cursos de formação ou entidades sindicais devidamente cadastradas, até trinta dias após a contratação do vigilante, conforme art. 153 da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF.

No ato do requerimento somente serão processadas as solicitações nas quais for verificada eletronicamente o pagamento válido da taxa correspondente, conforme número da Guia de Recolhimento da União - GRU informada.

Não há exigência de vínculo empregatício para requerimento da CNV.

As CNVs são expedidas eletronicamente pela Polícia Federal com prazo de validade de dois anos, mantendo-se válidas as CNVs expedidas anteriormente com prazo maior, até sua expiração.

A GRU de taxa para expedição de CNV será gerada com o número do CNPJ da empresa contratante, da empresa de cursos de formação ou da entidade sindical cadastrada.

A impressão da CNV poderá ser feita em qualquer tipo de material (papel de diferentes gramaturas, PVC, etc) e também poderá ser disponibilizada aos vigilantes de forma digital.

Os dados do vigilante são fornecidos pelo curso de formação. Se os dados estiverem incorretos, o vigilante deverá solicitar uma nova CNV e pagar a taxa. Caso se constate falha na checagem dos dados pela DELESP/UCV, a nova CNV poderá ser emitida sem pagamento de nova taxa.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 153. A CNV deverá ser requerida eletronicamente à Polícia Federal:

- I - pela empresa contratante;
- II - por empresas de cursos de formação; ou
- III - por entidades sindicais devidamente cadastradas.

§ 1º No ato do requerimento, somente são processadas as solicitações em que for verificado eletronicamente o pagamento válido da taxa correspondente, conforme o número da Guia de Recolhimento da União - GRU informado.

§ 2º Caso o vigilante contratado ainda não tenha requerido a CNV, a empresa contratante deverá fazê-lo em até trinta dias após a sua contratação.

23 - COLETES, ARMAS E MUNIÇÕES

COLETES

Há situações nas quais a DELESP/UCV solicita à DICOV o pedido de exclusão de coletes, incluídos incorretamente. A exclusão de cadastro lançado errado poderá ser feita diretamente pela DELESP/UCV.

No caso de o colete ter sido incluído por uma determinada empresa e transferido para outra, o sistema impede a exclusão, para que não se perca o histórico de transferência. Nessa situação, não é possível fazer a exclusão do colete. Importante verificar se o colete não foi extraviado na empresa.

A respeito de destruição de coletes, temos o art. 128, da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF.

A empresa responsável pela incineração ou destruição por picotamento do material balístico precisa deter autorização do Exército para a atividade (Título ou Certificado de Registro expedido pelo Exército). Não há previsão legal ou regulamentar que exija autorização específica da Polícia Federal para a realização do incineramento ou picotamento, bastando a adoção das providências previstas no § 8º (lavratura do termo de entrega para destruição).

Art. 128...

(...)

§ 8º A entrega dos coletes a serem destruídos deverá ser agendada junto à DELESP ou à UCV, a fim de ser acompanhada por um servidor destes órgãos, que lavrará o respectivo termo de entrega para destruição dos coletes.

ARMAS E MUNIÇÕES

As empresas, quando recebem autorização da Polícia Federal para comprar munições, devem comunicar à DELESP/UCV aquela compra, via sistema GESP. A nota fiscal deve ser encaminhada em até 30 dias da data da compra (Art. 126, § 6º).

Dúvida: Uma determinada empresa pretende doar munição para um curso de formação, como proceder?

Resposta: A munição poderá ser utilizada na formação, extensão, reciclagem ou treinamento complementar de tiro de vigilantes.

A empresa doadora deve comunicar que ocorrerá a doação de munição obsoleta, via GESP no processo de autorização para compra de armas/munições, para que as DELESPs respectivas possam acompanhar a transação.

Após ciência da DELESP ou UCV na comunicação de doação a empresa doadora deverá fazer uma guia de transporte de armas e munições para realizar o transporte e entrega das munições doadas.

As empresas de curso de formação, extensão, reciclagem ou treinamento complementar de tiro de vigilantes deverão, via GESP, atualizar seus estoques de munições.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

“Art. 77. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão repassar às empresas de curso de formação a munição que pretender substituir por novas, desde que:

I - sejam utilizadas na formação, extensão, reciclagem ou treinamento complementar de tiro de vigilantes;

II - adquiram, mediante autorização, a munição que irá substituir a que será repassada; e

III - obtenham prévia autorização para o transporte da munição que será utilizada. Parágrafo único. As empresas de curso de formação deverão manter controle da munição recebida, informando à Polícia Federal sua utilização, via sistema informatizado.”

“Art. 114. Os requerimentos poderão ser formulados com a finalidade de substituir armas e munições obsoletas, inservíveis ou imprestáveis, situação em que deverão ser entregues à DELESP ou à UCV, para serem encaminhados ao Exército Brasileiro para destruição, logo após o recebimento da autorização respectiva.

Parágrafo único. As munições obsoletas de que trata o caput deste artigo poderão ser doadas aos cursos de formação para fins de realização dos cursos de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes, devendo ser feita prévia comunicação à DELESP ou à UCV, assim como realizados os competentes registros de saída da munição da empresa doadora e entrada da munição no curso de formação.”

24 - IMPOSSIBILIDADE DE GERAR GRU

Situação: Algumas empresas questionam a DICOF o motivo pelo qual não estão conseguindo gerar GRU.

Resposta: Normalmente, trata-se de caso de tentativa de emitir nova GRU dentro do prazo de 10 a 15 dias após a data de vencimento de GRU gerada anteriormente e não paga. Transcorrido o prazo mencionado (10 a 15 dias), será possível emitir nova GRU. Registre-se que somente podem ser emitidas GRUs via sistema GESP. Havendo emissão por outro meio não será reconhecido o pagamento.

Portaria nº 18.045/2023-DG/PF

Art. 185. Da decisão do diretor-geral não caberá novo recurso na esfera administrativa.

§ 1º Registrada a ciência no respectivo processo punitivo, o interessado será notificado da decisão do diretor-geral por meio de:

I - sistema eletrônico;

II - notificação com aviso de recebimento; ou

III - publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º As penas de multa devem ser pagas mediante emissão de GRU via sistema eletrônico da Polícia Federal e só são consideradas pagas depois da confirmação eletrônica do seu pagamento.